

Emergencial - Máscara N95

0913/2020
Nº Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

0913/2020

Nº Processo

PUBLICAR ✓

ASSUNTO

Prot - Data : 00913/2020-02 - 24/03/2020
 Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
 Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02
 Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02
 Providênc. : MASCARA DE PROTEÇÃO PFF 2 N

DISTRIBUIÇÕES

Ao Setor de Compras	24/03/20	Rosauro
À Coord do FMS	25/03/2020	Rosauro
À Secretária de Saúde	25/03/20	Rosauro
À Contabilidade	25/03/20	M. Lima
À Coord. do FMS	25/03/2020	Rosauro
Ao Setor de Compras	25/03/20	Rosauro
À Consultoria Jurídica	25/03/2020	Rosauro
Ao Setor de Compras	25/03/2020	Rosauro
À Coord do FMS	25/03/2020	Rosauro
À Secretária de Saúde	25/03/20	Rosauro
À Contabilidade	25/03/20	M. Lima
À Coord. do FMS	25/03/2020	Rosauro
À Administração	25/03/20	Rosauro
À Coordenação do FMS	06/04/20	Rosauro
À Contabilidade	07/04/20	M. Lima
À Coord. do FMS	07/04/2020	Rosauro
Ao Setor de Compras	07/04/20	Rosauro



PREFEITURA MUNICIPAL
Fundo Municipal de Saúde de Pirai
Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 46 de 24/03/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70
Nº manual do pedido: 46
Justificativa: Aquisição de máscara de proteção PFF-2 N95, em caráter de urgência, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus.
A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível para a proteção individual dos profissionais nos atendimentos aos pacientes suspeitos para o Coronavírus.
Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto.
Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.
Observações: Informamos que 100 (cem) unidades foram adquiridas no processo administrativo nº: 827/2020.

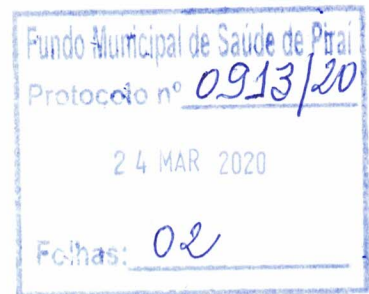
Lançamentos

1 - 65.35.141 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95

Quantidade: 200 **Unidade de compra:** UNIDADE **Valor estimado:** R\$ 0,00 **Valor total:** R\$ 0,00

Tipo de material: Consumo **Item da despesa:** -

Total: R\$ 0,00



Digitado por: Monique Lima Baiao

Elaborado por

Data: 24/03/20

Responsável

Data: 24/03/20



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

1) OBJETO:

Aquisição de máscara de proteção PFF-2 N95, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	200	Máscara de Proteção PFF-2 N95

4) FORMA DE ENTREGA

- () diário
(X) Entrega integral () Entrega parcelada: () semanal
() quinzenal
() mensal

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

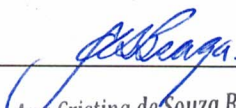
O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 12 de março de 2020.

Elaborado por:


Ana Cristina de Souza Braga
Chefe Divisão Vigilância
em Saúde - Pirai/RJ
Matr.: 6357-3

Autorizado por:



Ao Coordenador do FMS
Para providências cabíveis
Em, 24/03/2020
[Assinatura]
Protocolo FMS

A Contabilidade
Para providências.

Em, 25/03/2020
[Assinatura]

Maria da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-6

Usar Recursos da Fonte
FMS / _____

- Básica Especializada
- Vigilância em Saúde
- Gestão do SUS
- Assist. Farmacêutica

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 24/03/2020
[Assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Coord do FMS

Em virtude da pandemia do coronavírus, as empresas estão com dificuldades em conseguir este material, tendo apenas uma empresa para o fornecimento conforme as documentações em anexo.

Com isso, peço que informe se há recurso orçamentário no valor de R\$ 7.956,00.

Em 25/03/2020

[Assinatura]
Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras
Matricula 11658

A Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 25/03/2020
[Assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
Em 25/03/2020
[Assinatura]
Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matricula 10666

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 25/03/2020
[Assinatura]
Coordenador do FMS

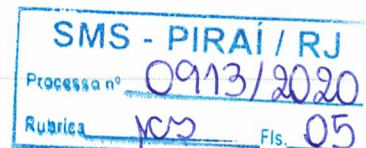
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Consultoria Jurídica
Para parecer.

Em 25/03/2020

[Assinatura]
Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras
Matricula 11658

Cotação Urgente - Máscara N95



De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Cco: licitacao@ligahospitalar.com.br; ribeiroernandes@ig.com.br; enzipharma@enzipharma.com.br; rafael@farmatest.com.br; faleconosco@humanasbiomedica.com.br; wjmdental@tripweb.com.br; celsomachado1966@hotmail.com; heprocom@gmail.com; riomeier@yahoo.com.br; patrifarmavr@ig.com.br; thiago@gamedical.com.br; licitacao@sogamax.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 13:44 BRT

Boa Tarde,

Venho através deste e-mail solicitar uma cotação urgente para aquisição de 200 unidades de Máscara de Proteção PFF-2 N95, em caráter emergencial, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

RES: Cotação Urgente - Máscara N95

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0913/2020
Rubrica	105 Fis. 06

De: licitacao@sogamax.com.br

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 13:49 BRT

Boa tarde!

Não temos mais em estoque.

Wilyan Ludolf

Licitação

wilyanludolf@sogamax.com.br

(22) 2785 – 2614 / 0800 022 1210

www.sogamax.com.br

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2020 13:45

Assunto: Cotação Urgente - Máscara N95

Boa Tarde,

Venho através deste e-mail solicitar uma cotação urgente para aquisição de 200 unidades de Máscara de Proteção PFF-2 N95, em caráter emergencial, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila

Setor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

RE: Cotação Urgente - Máscara N95

De: celso machado (celsomachado1966@hotmail.com)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 13:53 BRT

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0913/2020
Rubrica	NOS Fis. 07

Boa tarde Mariana.

Infelizmente não temos nenhum tipo de mascara no momento e sem previsão do fabricante para entrega.

Grato.

Celso Machado

Cel: 21 9.7234-7488

Email: celsomachado1966@hotmail.com

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Enviado: terça-feira, 24 de março de 2020 14:44

Assunto: Cotação Urgente - Máscara N95

Boa Tarde,

Venho através deste e-mail solicitar uma cotação urgente para aquisição de 200 unidades de Máscara de Proteção PFF-2 N95, em caráter emergencial, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila

Setor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

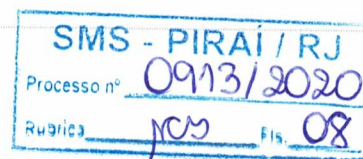
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Re: Cotação Urgente - Máscara N95

De: Licitação Enzipharma. (licitacao@enzipharma.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 25 de março de 2020 09:32 BRT



Informo que não cotamos o item solicitado.

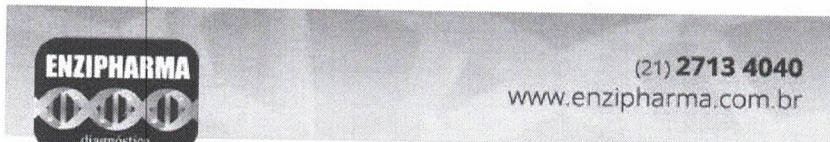
Att,

Jamile Santos

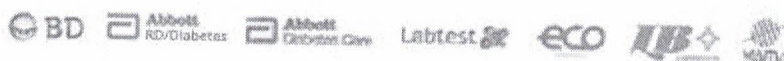
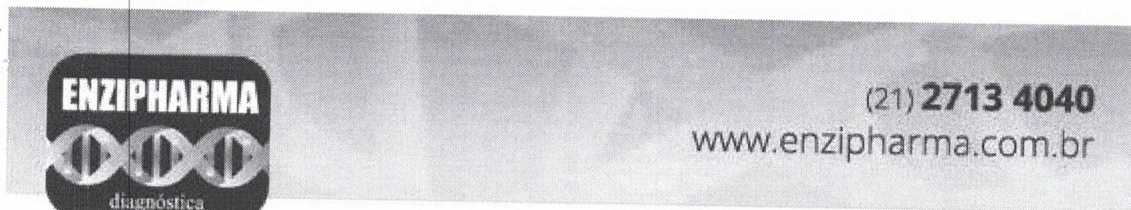
Setor de Licitações

☎ (21) 2713-4049

☎ (21) 97042-9737



Em ter., 24 de mar. de 2020 às 14:07, ENZIPHARMA Diagnóstica <enzipharma@enzipharma.com.br> escreveu:



----- Forwarded message -----

De: **Secretaria municipal de Saúde de pirai** <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Date: ter., 24 de mar. de 2020 às 13:44

Subject: Cotação Urgente - Máscara N95

To:

Boa Tarde,

Venho através deste e-mail solicitar uma cotação urgente para aquisição de 200 unidades de Máscara de Proteção PFF-2 N95, em caráter emergencial, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações

Re: Cotação Urgente - Máscara N95

De: patrifarmavr@ig.com.br (patrifarmavr@ig.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 20:16 BRT

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0913/2020
Rubrica	09
Fls.	09

BOA TARDE TUDO BEM COM VOCÊS ?
NÃO TEMOS ELA EM ESTOQUE .
UM ABRAÇO FABRÍCIO PATRIFARMAVR .

Em Ter, Mar 24, 2020 às 13:45, Secretaria municipal de Saúde de pirai
<compras.saudepirai@yahoo.com.br> escreveu:

Boa Tarde,

Venho através deste e-mail solicitar uma cotação urgente para aquisição de 200 unidades de Máscara de Proteção PFF-2 N95, em caráter emergencial, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Favor confirmar recebimento

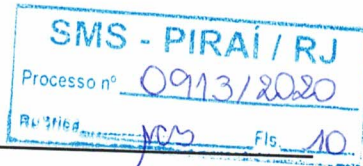
Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Ribeiro de Almeida, 158 sl202 - Centro
Maricá/RJ

Tel.:(21)2637-4197 / (21)97047-2157

C.N.P.J.:06.965.077/0001-82 - Insc. Est.:77.811.508



* DOCUMENTO NÃO FISCAL *

ORÇAMENTO

Número : 005627 Data : 23/03/2020 Plano de Pagto : 01) À VISTA
Vendedor(a) : FELLIPE DA MOTA ALMEIDA Forma Receb. : 1-CARTEIRA
Vencto(s) : 30/03/2020 7.956,00
Cliente : MUNICIPIO DE PIRAI Código : 00116
Endereço : PRACA GETULIO VARGAS S/N - Cep :27175-000 Cidade : PIRAI Estado : RJ
Bairro : CENTRO RG/I.Est.:
CPF/CNPJ : 29.141.322/0001-32 I.Munic./Rural :
Telefone : Fax :

Quantidade	Un.	Produto	Marca	Código	Preço Unit.	Preço Total
200	J	MASCARA DESCARTAVEL PROTEÇÃO PFF2 N95 LOTE:CT1202AB30 VALIDADE:28/02/23	TAYCO	0390	39,78	7.956,00

SUBTOTAL

TOTAL GERAL Peso_Total **7.956,00**

Obs.: ANVISA: 8.08.005-5
VALIDADE DA PROPOSTA 07DIAS
PRAZO DE ENTREGA 02DIAS

08/04/2020 17:59:54

assinatura do cliente

assinatura do vendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Piraí

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº SIGMA 0913/2020
Rubrica JCS Fis. M

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços: 51 **Ano:** 2020 **Data da Compra:** 25/03/2020 **Processo:** 00913/2020

Objetivo: Aquisição de material médico hospitalar, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Fornecedor: 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ/ CPF:** 06.965.077/0001-82
Endereço: **Telefone:**
Bairro: **Cidade:**

Item:	Unidade:	Qty:	Preço:	Total:
1 65.35.141 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95	UNIDADE	200	R\$ 39,78	R\$ 7.956,00

Total do Fornecedor: R\$ 7.956,00

Total do Documento: R\$ 7.956,00

Elaborado por: _____

Conferido em ____ de _____ de _____ por _____

Estocado em ____ de _____ de _____ por _____

Voltar

Imprimir

SMS - PIRAI / RJ

Processo nº 0913/2020

Rubrica JOS Fls. 12

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.965.077/0001-82

Razão Social: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA RIBEIRO DE ALMEIDA 158 SALA 202 CX 113719 / CENTRO / MARICA / RJ / 24900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404091794776469

Informação obtida em 25/03/2020 13:57:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0913/2020
Reunião	103
Fis.	13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.965.077/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:09 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **818A.913C.EF40.E684**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.965.077/0001-82

Certidão nº: 7216523/2020

Expedição: 25/03/2020, às 13:58:12

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.965.077/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Piraí
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº _____
Rubrica _____ fls _____

25/03/2020 12:08

Página 1 de 1

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 25/03/2020

Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 913

Ano: 2020

Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Histórico

PROCESSO Nº 0913/2020.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:	Valor
	Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa		
	284	110110301001024683390300012140001		7.956,00
Total:				7.956,00


Marco Aurelio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666


Maria da Conceição B. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Emitido/Conferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº 0913/2020
Rubrica SIGMA
Fls. 10

Página 1 de 1

Referência: 182

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMISSÃO 25/03/2020

FORNECEDOR

Razão social 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CPF/CNPJ 06.965.077/0001-82 Inscrição estadual
Logradouro
Bairro
CEP Telefone Cidade FAX UF

JUSTIFICATIVA E VALOR

R\$ 7.956,00

SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
284	110110301001024683390300012140001	Material de Consumo

DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA

- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, _____, da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, _____, da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL


Mariana Cristina de Souza

Ao Setor de Compras

Segue parecer da
Consultoria jurídica.
Em 25/03/2020

Mariana Cristina Pires da Silva
Agente Administrativo
Matricula 11798

Ao Coordenador do FMS
Para providências

Em 25 / 03 / 2020

Setor de Compras
Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras
Matricula 11658

A Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis

Em 25 / 03 / 2020

Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Contabilidade

Para extrair Empenho

Em 25 / 03 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde
Marta da Conceição B. Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
matr. 1819-5

Ao Coordenador do FMS Providenciado.

Classif. Resumida 284

Item de Despesa 19

Credor 9029

Nº Empenho 734

Em 25 / 03 / 2020

Contabilidade
Marco Aurélio Mendes Lima
Técnico de Contabilidade
Matricula 10586

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0913/20
Rúbrica FLS 17

A Administração

Para providências.

Em 25 / 03 / 20

Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Coordenação do FMS

Por solicitação

Em 06/04/20

Monique Lima Balão
Setor de Administração
Matricula 5518

A Contabilidade

Tendo em vista o Recurso Estadual da Resolução SES nº 2023, de 30 de março de 2020, bem como a nota Técnica SGAIS/SES-RJ, de 01 de abril de 2020 (anexas).

É, considerando que os produtos solicitados podem ser adquiridos por esse recurso.

Solicitamos a anulação da NE nº 734 e novo pleiteio orçamentário na fonte de Recurso 12130001 - Atenção Básica - FES

Em, 07/04/20

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 0913/2020

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0913/20
Rubrica	Fls. 13

Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações técnicas constantes da requisição e do memorando de fls. 02/03, tendo por objetivo a disponibilizar proteção para as equipes de saúde e/ou pacientes, tendo em vista as normas de manejo de casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ		
Processo nº	0913120	
Rubrica		Fls. 20



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pirai.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ - RJ		
Processo nº	0013120	
Rubrica		Fls. 2



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí envide todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

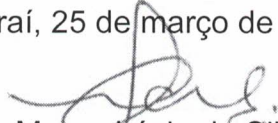
SMS PIRAI - RJ	
Processo nº	0913120
Rubrica	Fls. 22




13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Pirai, 25 de março de 2020.


Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

A coord. FMS,
Ratifico em sua totalidade, o
parecer exarado às fls. 18/22.
Em, 25 / 03 / 2020.


Cristiane de Paiva Santos
Assessoria Jurídica
OAB/RJ 101.006
Matr. 10852



ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI N° 13.979/2020

Processo n.º: 0913/2020	Data de Abertura: 24/03/2020
Objeto da Contratação: () Serviços () Obras () Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 7.956,00	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020? a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, §2º da Lei n° 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n. 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
9	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º. VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei n° 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei n° 13.979/2020?			X
13	Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n. 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A – Não Aplicável.

* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.979

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: "assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas do Fundo";

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei n.º. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por:



Felipe Alfredo Carvalho Rodrigues
Assessor Técnico
Matricula 11610

25/03/20

Heloísa Helena Santos Teixeira

Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1



DATA: 25/03/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 734

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1101
UG / UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1111
Tipo de Crédito: Orçamentário e Suplementar **Nº do Processo / Ano:** 909 / 2020
Modalidade do Empenho: Ordinário **Nº do Contrato / Ano:** /
Nº Manual do Processo Licitatório: **Nº Manual do Processo:** 00913
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA
Nº protocolo: **Ano do protocolo:** **Nº do processo (protocolo):**
Classificação Resumida: 284 **Prog. de Trabalho:** 1030100102468 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA
Natureza da Despesa: 339030 19 Material Hospitalar **Dirf:** Incide
Lançamento: IC: 380 A DÉBITO: 33111990000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 2131101990000000 - DEMAIS FORNECEDORES A
PAGAR ROTEIRO: 2.6.16
Fonte de Recurso: 12140001 Bloco Atenção Básica - FNS

Credor: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Código:** 9029
CNPJ/CPF: 06.965.077 / 0001 - 82 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: Rua Ribeiro de Almeida nº 158 - Sala 202
CEP: 24.900-001 **Telefone:** **FAX:**
Bairro: Centro **Cidade:** Marica **UF:** RJ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95	UN	200,0000	39,7800	7.956,00


Saldo Anterior: 1.616.315,76 **Saldo Atual:** 1.608.359,76 **Total:** 7.956,00

Valor por Extenso: SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS*****

Justificativa

PROCESSO Nº 0914/2020.
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.


Maria da Conceição de S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde


Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Municipal de Saúde


Marco Aurélio Ferreira Gama
CRC RJ - 113762/O-3

MUNICÍPIO DE PIRAI, PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAI - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL DE 26.03.2020

REFORMA do Subtenente Bombeiro Militar RR Q09/83 NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 07.927, Id Funcional 0026708124, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO nº 020/20, ou seja, 18/02/2020, conforme Processo nº SEI-27/057/00356/2019.

Id: 2246151

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SEINFRA Nº 73 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICACA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 48.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

- I - OBJETIVO: Elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular-tipo hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pela COVID-19.
- II - VIGÊNCIA: Início 25/03/2020 - Término 31/12/2020.
- III - DEONTOLOGIA: Órgão: 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SESA.
- IV - FUNDO: Fundo Estadual de Saúde - FES.
- UV - FUNDO: Fundo Estadual de Saúde - FES.
- VI - PARÁEXECUTORA: Órgão: 07 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
- VII - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.
- VIII - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302 0460.1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100
Valor Total: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014, e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25 de março de 2020.

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2246207

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/007251/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.973, de 16 de março de 2020;

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020; estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados a

cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básica de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro; e

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadram nas seguintes condições, alternativamente:

I - Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE ou;

II - Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também:

a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNUD e

b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19).

Art. 4º - Os CT-COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

§ 1º - Os CT-COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

§ 2º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 5º - Os CT-COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

Art. 6º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção ao COVID-19 (CTCOVID19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

MUNICÍPIOS:

- Aperibé
- Araruama
- Bom Jardim
- Cachoeiras de Macacu
- Cambuci
- Cantagalo
- Carapebus
- Cardoso Moreira
- Carmo
- Comendador Levy Gasparian
- Conceição de Macabu
- Duas Barras
- Engenheiro Paulo de Frontin
- Guapimirim

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR DE 26/03/2020

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
E-08/600973/2005	EDNA BATISTA DOS SANTOS	30933641	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/09/2014 A 06/09/2019
E-08/603474/2004	EDNA RAMOS DOS SANTOS	30650046	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2015 A 31/12/2019
E-08/602104-01/1995	ELIZABETH NAPOLEÃO DA SILVA	30516080	ENFERMEIRO	17/02/2015 A 15/02/2020
E-08/604457/1996	JORGE LUIZ DE SOUZA GOMES	31843166	ENFERMEIRO	03/08/2013 A 14/09/2018
E-08/601989-01/1996	JOSE CARLOS BIGOGNO CASTRO	30121744	ENFERMEIRO	29/12/2010 A 27/12/2018
E-01/140095/2003	JOSEFA GOMES DOS S. LISBOA	31301029	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30/11/2014 A 28/11/2019
E-08/60035/2002	LEILA BRUNO SALAME	30485956	MÉDICO	03/02/2013 A 02/05/2018
E-08/604178/2004	MARCUS VINICIUS VIGONÇALVES	30843561	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/11/2014 A 25/11/2019
E-08/601086-01/1999	MARIA ANGELICA G. DANTAS MORO	31136810	MÉDICO	14/10/2014 A 12/10/2019
E-08/603877/2004	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	30170028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/11/2014 A 18/11/2019
E-08/604847/1996	SIMONE DE SOUZA SILVA	30874823	ENFERMEIRO	16/08/2011 A 03/07/2016
E-08/607081/1996	TEREZA CRISTINA DOS S. FILARDY	30210836	NUTRICIONISTA	16/10/2014 A 14/10/2019

- Itaguaí
- Itaiva
- Itacara
- Japeri
- Laje do Muriaé
- Macuco
- Mendes
- Miracema
- Natividade
- Paracambi
- Paraíba do Sul
- Petropolis
- Petropolis
- Pinheiral
- Piraí
- Porciúncula
- Porto Real
- Quatis
- Quissamã
- Silva Jardim
- Sumidouro
- Tanguá
- Trayano de Moraes
- Vassouras

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0913/20
Rúbrica
FLS 25

Id: 2246111

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO

PORTARIA Nº 34 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 048/2018, Processo nº E-08/001/4302/2018, que tem por objeto a prestação de serviços com seguro para as ambulâncias, o servidor GILSON CLEMENTINO HANSMAN, ID. 20356455, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.800/16, ficam designadas as substitutas: DANIELLE FIGUEIREDO LESSA BASTOS, ID. 8154794 e BARBARA ALCANTARA DE SOUZA DE ALMEIDA SILVA, ID. 32311150 e fica designado o gestor LUIZ CARLOS THIENGO SANTANA, ID. 43408494. O recebimento do objeto será efetuado por três agentes entre os acima designados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS
Subsecretário-Executivo de Estado de Saúde

Id: 2246153

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3123 DE 30 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos, abaixo mencionados.

Empresa	Instituto de Biologia do Exército
Endereço:	Rua Francisco Manuel, nº 102 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	09.594.923/0001-93
Proc. nº:	E-08/001/000.019/2020
Atividade:	Núcleo de Hemoterapia.
Licença:	038/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2246029

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020

Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b. O trabalho terá por objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo *callcenter* (Fone 160) ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.
- c. A estrutura física deverá ser privativa e o fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário, visando à garantia das referências aos serviços.
- d. O CT COVID-19 deve estar identificado claramente, divulgado e articulado internamente para a rede assistencial.
- e. Os equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) devem ser exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes.
- f. É necessário haver serviço de controle de infecção (controle do lixo).
- g. Deve haver garantia de comunicação para registro de casos, acionamento e transporte para serviço de maior complexidade.
- h. O material de urgência e emergência deve seguir a padronização do Caderno de Atenção Básica nº 28 do Ministério da Saúde (minimamente).
- i. Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1.
- j. O CT COVID-19 deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para o atendimento em COVID-19, durante todo o período em que estiver decretado o estado de alerta pela transmissão: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, equipe de portaria/vigilância e limpeza.
- k. Todos os profissionais de saúde do CT COVID-19 devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI).
- l. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados para COVID-19 devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939.

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRU
 S+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMAN%C3%8ANCIA+PAR
 A+IDOSOS%28ILPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlinicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19

Item Estrutura	Descrição
Física	Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19
	Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras
	Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico
	1 Consultório
	1 sala de observação, no mínimo

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura		Descrição
		Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo
Equipe		Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.
Insumos, equipamento, material permanente e clínico	Equipamento Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termômetro digital infravermelho; • Bala de Oxigênio; • Máscaras de Oxigênio (simples); • Lanterna Clínica; • Oxímetro portátil; • Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28
	Equipamento de Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo: avental; luvas de procedimento; máscara cirúrgica. • Profissional de saúde: avental impermeável; óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica; touca; luvas de procedimento; máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis. • Pacientes suspeitos ou confirmados: máscara cirúrgica; lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).
	Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Sabão líquido; • Álcool gel; • Álcool 70%; • Toalhas de papel.
	Medicamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza); • Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona); • Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.
	Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Computador; • Rede de internet; • Impressora; • Telefone; • Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1; • Bebedouro com suporte para galão de água;

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura	Descrição
	<ul style="list-style-type: none">• Dispenser de copos descartáveis
Material de coleta de amostras*	<ul style="list-style-type: none">• Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2;• Geladeira.

* Caso o município opte por colher no CT-COVID

Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota_T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf

PORTUGAL. Norma1_2020_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.

Em 07 / 04 / 2020

MAGama
Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666

Ao Setor de Compras

Para providências cabíveis

Em, 07 / 04 / 20

[Assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

Ao Coordenador do FMS
Para providências

Em 07 / 04 / 2020

[Assinatura]
Setor de Compras
Mariana Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Metr 10667

A Secretária Municipal de Saúde
Para providências cabíveis

Em, 07 / 04 / 20

[Assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

A Contabilidade

Para extrair Empenho

Em 07 / 04 / 20

[Assinatura]
Secretária Municipal de Saúde
Mariana da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Ao Coordenador do FMS Providenciado.

Classif. Resumida 283

Item de Despesa 19

Credor 9029

N° Empenho 836

Em, 07 / 04 / 2020

MAGama
Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666

A Administração

Para providências.

Em, 07 / 04 / 20

[Assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1



SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0913/2020
Rubrica M. Gama Fls. 33

DATA: 07/04/2020

NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO

Nº 29

Classificação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1101
UG / UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1111
Número do Empenho: 734
Tipo de Crédito: 1 Orçamentário e Suplementar **Nº do Processo / Ano:** 909 / 2020
Modalidade do Empenho: 1 Ordinário **Nº do Contrato / Ano:** /
Nº Manual do Processo Licitatório: **Nº Manual do Processo:** 00913
Tipo de Licitação: 11 COMPRA DIRETA
Classif. Resumida: 284 **Prog. de Trabalho:** 1030100102468 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA
Natureza da Despesa: 339030 19 **Fonte de Recurso:** 12140001 Bloco Atenção Básica - FNS

Credor: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Código:** 9029
CNPJ/CPF: 06.965.077 / 0001 - 82 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: Rua Ribeiro de Almeida nº 158 - Sala 202
CEP: 24.900-001 **Telefone:** **FAX:**
Bairro: Centro **Cidade:** Marica **UF:** RJ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95	UN	200,0000	39,7800	7.956,00

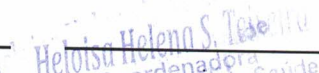
Saldo Anterior: 1.548.247,16 **Saldo Atual:** 1.556.203,16 **Total:** 7.956,00

Valor por Extenso: SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS*****

Justificativa

PROCESSO Nº 0913/2020.
REFERE-SE À ANULAÇÃO TOTAL DA NOTA DE EMPENHO Nº 734/2020, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA COORDENADORIA DO FMS.


Maria da Conceição de S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde


Heloisa Helena S. Teófilo
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matriculada 5968-1


Marco Aurélio Ferreira Gama
RJ - 113762/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 212

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMISSION

07/04/2020

FORNECEDOR

Razão social 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CPF/CNPJ 06.965.077/0001-82

Inscrição estadual

Logradouro

Bairro

Cidade

UF

CEP

Telefone

FAX

JUSTIFICATIVA E VALOR

Aquisição de material médico hospitalar, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

R\$ 7.956,00

SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS

Dotação orçamentária

Cód.

Código da dotação

Descrição da dotação

283

110110301001024683390300012130001

Material de Consumo


DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA


- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, _____, da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, _____, da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei N°. 10.520/2002 e do Decreto N°. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

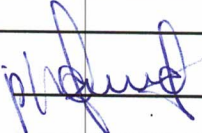


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL


Priscila Conceição Souza

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0913/20
Rúbrica  FLS 35



DATA: 07/04/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 836	
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111		
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	909 / 2020		
Modalidade do Empenho:	Ordinário	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:	11	Nº Manual do Processo:	909		
Modalidade de Licitação:	DISPENSA	Nº do processo (protocolo):			
Classificação Resumida:	283	Prog. de Trabalho:	1030100102468	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA	
Natureza da Despesa:	339030 19	Material Hospitalar		Dirf:	Incidir
Lançamento:	IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.16				
Fonte de Recurso:	12130001	Bloco Atenção Básica -FES			
Credor:	AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.			Código:	9029
CNPJ/CPF:	06.965.077 / 0001 - 82	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
Endereço:	Rua Ribeiro de Almeida nº 158 - Sala 202				
CEP:	24.900-001	Telefone:		FAX:	
Bairro:	Centro	Cidade:	Marica	UF:	RJ
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95 - MARCA TAYCO	UN	200,0000	39,7800	7.956,00
Saldo Anterior:	238.038,30	Saldo Atual:	230.082,30	Total:	7.956,00
Valor por Extenso:	SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS***** *****				
Justificativa	PROCESSO Nº 0913/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.				
					
Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde	Heloisa Helena S. Teixeira Coordenadora Fundo Municipal de Saúde Matriculada 5968-1			Marco Aurélio Ferreira Gama CRC RJ - 113762/O-3	
MUNICÍPIO DE PIRAI - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAI - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

PROCESSO N°. 0913/2020

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal n°. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**” no valor de R\$ 7.956,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal n°. 8.666/93, art. 4 da Lei n°. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo n°. 0913/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.


Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0913/2020**

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**" no valor de R\$ 7.956,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0913/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0919/2020**

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (avental descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "**G A Medical Ltda.**" no valor de R\$ 7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0919/2020.

Pirai, 26 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0929/2020**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara cirúrgica descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**" no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0929/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0987/2020**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (termômetro digital), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**" no valor de R\$ 6.056,40 (seis mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0987/2020.

Pirai, 01 de abril de 2020.

CÂMARA MUNIC

Portaria nº 1

Estabelece o

Câmara Munic

COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas de emergência internacional, ou seja, as situações dispostas e promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 13/08/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03/03/2020 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana por Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos grupos de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEP);

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 13.979/2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, para a situação de emergência; e

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 1.432/20 que dispõe sobre a alteração do horário do funcionamento das aglomerações; e

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 1.432/20;

Determina:

Art. 1º. Durante o período de Pandemia de Saúde, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pirai será o seguinte:

I – Segunda Feira: Das 08:00 às 17:00;

II – Terça a Sexta Feira: das 08:00 às 12:00;

Art. 2º. Esta Portaria tem validade de igual período.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4. Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirai-RJ, 30 de março de 2020.

Alex Joaquina
Presidente

Mário Hermínio
Vice-Presidente

Moacir Gonçalves da Rocha Junior

SPACHO
O Nº 0913/2020

termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e citação referente à aquisição de material médico caráter de urgência, decorrente da pandemia do **Med Produtos Hospitalares Ltda.** no valor de (seis mil e seis reais) tendo como fundamento nos termos do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0913/2020.

março de 2020.
Luiz Carlos de Souza Rocha
Municipal de Saúde

SPACHO
O Nº 0919/2020

termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e citação referente à aquisição de material médico caráter de urgência, decorrente da pandemia do **Medical Ltda.** no valor de R\$ 7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0919/2020.

março de 2020.
Luiz Carlos de Souza Rocha
Municipal de Saúde

SPACHO
O Nº 0929/2020

termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e citação referente à aquisição de material médico caráter de urgência, decorrente da pandemia da empresa **"Aframed Produtos Hospitalares Ltda."** no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) tendo como fundamento nos termos do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0929/2020.

março de 2020.
Luiz Carlos de Souza Rocha
Municipal de Saúde

SPACHO
O Nº 0987/2020

termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e citação referente à aquisição de material médico caráter de urgência, decorrente da pandemia do **Med Produtos Hospitalares Ltda.** no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais e quarenta centavos) tendo como fundamento nos termos do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0987/2020.

01 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Portaria nº 10/2020

Estabelece o horário excepcional de funcionamento da Câmara Municipal de Pirai em virtude da Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de colaboração para a situação de emergência; e

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 5.093, 18 de março de 2020, que dispõe sobre a alteração do horário do comércio da cidade e a necessidade de evitar aglomerações; e

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020

Determina:

Art. 1º. Durante o período de Pandemia da COVID-19 e do Estado de Emergência o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pirai passa a ser o seguinte:

I – Segunda Feira: Das 08:00 às 17:00; e

II – Terça a Sexta Feira: das 08:00 às 12:00.

Art. 2º. Esta Portaria tem validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4. Essa Portaria entra em vigor a partir desta data.

Pirai-RJ, 30 de março de 2020.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-Presidente